Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3444/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23956/2016
PROTOCOLO	: 1749163
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: GERSON CLARO DINO ROBERTO HASHIOCA SOLER
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 6998/2016
CONTRATADO	: MIZIARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO	: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICIPIO DE PARANAÍBA MS.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 215.451,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato n. 6998/2016, do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO/MS E MIZIARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo por objeto a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da carteira Nacional de Habilitação, no município de Paranaíba/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 17872/2018 (f. 99/107), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento do contrato e do termo do aditivo, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação e do primeiro termo aditivo.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 275/276), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação bem como pela regularidade da formalização do instrumento contratual nº 6998/2016 e do1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, e § 4º, do regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação e formalização do instrumento do contrato e seu termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do termo aditivo na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Por intermédio da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 1º Termo Aditivo ao Instrumento Contratual nº 6998/, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno RN/TC/MS nº 76/2013, Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993 e suas alterações, e conforme a Resolução Normativa nº 35/2011 .

Ante o exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, (Processo Administrativo nº 31/705.378/2016) firmado entre o Departamento Estadual de Transito/MS e a empresa Miziara Serviços Médicos LTDA, correspondente a 1ª fase, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I, “b” do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº 6998/2016/ DETRAN/MS) correspondente à 2ª, nos termo do artigo 59 inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato epigrafado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 70, §2º da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC